

Inclusão Social: caminhos para uma sociedade mais justa e igualitária

Eliane Dias Correia

Resumo:

O presente artigo discute a inclusão social como elemento central para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, com foco em alguns desafios e possibilidades enfrentados no século XXI. Parte-se do entendimento de que a inclusão vai além da inserção física de indivíduos nos espaços sociais, sendo necessário garantir participação efetiva, acesso a direitos e valorização da diversidade. O texto analisa o papel do Estado e das políticas públicas na superação das desigualdades históricas, destacando a importância de ações afirmativas, acessibilidade e educação inclusiva. Em especial, aborda-se a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfatizando a necessidade de práticas pedagógicas adaptadas. O artigo conclui que a inclusão social requer um compromisso coletivo e permanente, pautado no respeito à dignidade humana e na construção de ambientes que favoreçam o pertencimento e o desenvolvimento de todos.

Palavras-chave: inclusão social, justiça social, TEA, educação inclusiva, direitos humanos.



Recebido em: out. 2024; Aceito em: mar. 2025

DOI: 10.56069/2676-0428.2025.614

Liames do conhecimento: propostas investigativas em pauta

Maio, 2025, v. 3, n. 26

Periódico Multidisciplinar da FESA Educacional

ISSN: 2676-0428



Social Inclusion: paths to a more just and egalitarian society

Abstract:

This article discusses social inclusion as a central element for the construction of a more just and egalitarian society, focusing on some challenges and possibilities faced in the twenty-first century. It is based on the understanding that inclusion goes beyond the physical insertion of individuals in social spaces, and it is necessary to ensure effective participation, access to rights and appreciation of diversity. The text analyzes the role of the State and public policies in overcoming historical inequalities, highlighting the importance of affirmative action, accessibility and inclusive education. In particular, the school inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD) is addressed, emphasizing the need for adapted pedagogical practices. The article concludes that social inclusion requires a collective and permanent commitment, based on respect for human dignity and the construction of environments that favor the belonging and development of all.

Keywords: social inclusion, social justice, ASD, inclusive education, human rights.

Inclusión social: caminos hacia una sociedad más justa e igualitaria

Resumen:

Este artículo analiza la inclusión social como elemento central para la construcción de una sociedad más justa e igualitaria, centrándose en algunos desafíos y posibilidades que se enfrentan en el siglo XXI. Se parte de la comprensión de que la inclusión va más allá de la inserción física de las personas en los espacios sociales, y es necesario garantizar la participación efectiva, el acceso a los derechos y la valoración de la diversidad. El texto analiza el rol del Estado y las políticas públicas en la superación de las desigualdades históricas, destacando la importancia de la acción afirmativa, la accesibilidad y la educación inclusiva. En particular, se aborda la inclusión escolar de estudiantes con Trastorno del Espectro Autista (TEA), enfatizando la necesidad de prácticas pedagógicas adaptadas. El artículo concluye que la inclusión social requiere de un compromiso colectivo y permanente, basado en el respeto a la dignidad humana y la construcción de entornos que favorezcan la pertenencia y el desarrollo de todos.

Palabras clave: inclusión social, justicia social, TEA, educación inclusiva, derechos humanos.

Introdução

A inclusão social representa um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. Ela se refere ao processo de garantir que todas as pessoas, independentemente de suas características físicas, cognitivas, sociais ou culturais, tenham acesso pleno aos direitos, oportunidades e espaços de participação na vida comunitária. No contexto educacional, a inclusão social ganha um papel ainda mais relevante, pois é na escola que se iniciam as experiências de convivência, respeito à diversidade e formação para a cidadania.

Entre os grupos que historicamente enfrentam barreiras para a inclusão estão as pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Crianças com TEA, muitas vezes, encontram dificuldades de interação social, comunicação e adaptação às rotinas escolares, o que pode comprometer sua plena participação e o desenvolvimento de sua autonomia. Nesse cenário, é essencial que as instituições educacionais e a sociedade em geral adotem estratégias e práticas inclusivas que promovam não apenas o acesso à escola, mas a verdadeira integração social e o reconhecimento das potencialidades de cada indivíduo.

Promover a inclusão social de crianças com TEA e com outras necessidades específicas, implica ir além do cumprimento legal. Trata-se de garantir condições reais de pertencimento, desenvolvimento e bem-estar, respeitando suas singularidades e oferecendo apoio adequado para que possam exercer sua cidadania de forma ativa e digna. Sobre essa problemática, Furioso, Dockhorn e Azevedo (2022), observaram que:

Embora faltem recursos e serviços que sustenham os direitos das pessoas com deficiências, há leis como a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Brasil, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta lei tem por diretriz o diagnóstico precoce, para que sejam asseguradas de todos os direitos legais que possuem. (Furioso; Dockhorn; Azevedo, 2022, p. 07).

Os autores enfatizaram sobre um importante avanço legal na proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao

menção a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, essa legislação representa um marco significativo ao reconhecer o autismo como uma condição que exige atenção específica por parte do Estado, principalmente no que diz respeito ao diagnóstico precoce, considerado essencial para garantir o acesso efetivo aos direitos previstos em lei. No entanto, os autores também apontam uma contradição importante: a existência de leis não garante, por si só, a efetivação dos direitos, especialmente diante da carência de recursos, serviços especializados e infraestrutura adequada para atender essa população. Assim, os autores revelam a distância entre a teoria normativa e a prática cotidiana, reforçando a necessidade de investimento contínuo em políticas públicas que saiam do papel e se concretizem no cotidiano das pessoas com deficiência.

A Lei nº 12.764 define como direito da pessoa com transtorno do Espectro Autista o acesso a ações e serviços de saúde (incluindo atendimento multiprofissional, diagnóstico, medicamentos, nutrição adequada e a terapia nutricional) e acesso à educação e ensino profissionalizante, moradia, mercado de trabalho e à previdência social e assistência social. (Furioso; Dockhorn; Azevedo, 2022, p. 07).

Ainda de acordo com os autores, a abrangência e a importância da Lei nº 12.764/2012, é um conjunto de direitos fundamentais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, moradia, trabalho e assistência social, a lei reafirma o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à inclusão plena na sociedade.

O atendimento multiprofissional, o diagnóstico adequado e até mesmo a terapia nutricional evidencia uma compreensão ampla das necessidades específicas das pessoas com TEA, indo além do aspecto médico e reconhecendo a complexidade do suporte necessário para seu desenvolvimento integral. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios práticos, especialmente no que diz respeito à estruturação dos serviços públicos e à formação adequada dos profissionais.

Dessa forma, o presente artigo objetiva a fazer um copilado de fatos e dados sobre o processo de inclusão social voltado ao âmbito dos alunos com

Transtorno do Espectro Autista. (TEA), enfatizando sobre a importância da inclusão social não só na sala de aula, mas na sociedade como um todo.

Desafios e Possibilidades da Inclusão Social no Século XXI

A inclusão social é um dos maiores desafios e, ao mesmo tempo, uma das mais urgentes necessidades da sociedade contemporânea. Em um mundo marcado por desigualdades econômicas, culturais e sociais, promover a inclusão significa reconhecer a diversidade humana e assegurar que todos os indivíduos tenham acesso aos mesmos direitos, oportunidades e espaços de participação. Trata-se de um processo que vai além da simples integração física; é uma transformação profunda das estruturas sociais, políticas e institucionais, visando à equidade e à valorização das diferenças.

Uma sociedade justa e igualitária só é possível quando as barreiras que excluem pessoas com deficiência, minorias étnicas, populações em situação de vulnerabilidade, entre outros grupos marginalizados, são removidas. Isso exige a criação de políticas públicas eficazes, ações afirmativas, investimento em educação inclusiva e o fortalecimento de uma cultura de respeito e solidariedade. A inclusão social começa com o reconhecimento de que cada ser humano, independentemente de suas condições, tem potencialidades e contribuições a oferecer. Dessa forma, acerca do processo de inclusão, Cunha (2024) citou Moraes (2007) afirmando que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na auto determinação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.(Cunha, 2024, p. 05; Moraes, 2007, p. 16).

Os autores, destacam a dignidade humana como princípio fundamental e inalienável, que deve ser resguardado por qualquer sistema jurídico. Ao afirmar que a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, os autores ressaltam que ela está ligada à capacidade de autodeterminação consciente e responsável, ou seja, ao direito de cada indivíduo conduzir sua própria vida com

liberdade e responsabilidade, reforçando que a dignidade implica uma exigência de respeito mútuo, sendo esse respeito um “mínimo invulnerável” que não pode ser negligenciado, mesmo diante de limitações aos direitos fundamentais.

Essas restrições, quando absolutamente necessárias, devem ser cuidadosamente avaliadas para não comprometer o valor essencial do ser humano. Nesse sentido, a citação reforça a base ética de uma sociedade justa e igualitária, na qual todos devem ser tratados com respeito e consideração, independentemente de suas condições pessoais, sociais ou econômicas.

Na prática, a inclusão se concretiza por meio de iniciativas que garantam acesso ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e à participação política. “No caso das pessoas com deficiência, a aplicação desse princípio é ainda mais relevante, pois busca eliminar barreiras físicas, sociais e legais que historicamente excluíram esse grupo da participação plena na sociedade.” (Cunha, 2024, p. 05). No ambiente escolar, por exemplo, ela se manifesta quando todos os alunos são respeitados em suas individualidades e recebem apoio para se desenvolverem plenamente. No mercado de trabalho, a inclusão se traduz em oportunidades reais para todos, sem discriminação ou preconceito. E, no dia a dia, ela se reflete na convivência harmoniosa entre diferenças, na empatia e no combate às formas de exclusão social.

[...] o princípio da igualdade desempenha um papel crucial na proteção das pessoas com deficiência. A igualdade formal, prevista na Constituição, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No entanto, o Estado brasileiro adota uma perspectiva de igualdade material, que reconhece as desigualdades existentes na sociedade e busca compensá-las por meio de ações afirmativas. (Cunha, 2024, p. 06).

Cunha (2024), demonstrou a importância do princípio da igualdade como fundamento para a proteção e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. Embora a igualdade formal garanta que todos sejam iguais perante a lei, ela por si só não é suficiente para assegurar justiça social, especialmente para grupos historicamente marginalizados. Por isso, o Estado brasileiro adota a igualdade material como diretriz, reconhecendo que tratar igualmente os desiguais perpetua a exclusão.

A igualdade material permite que o poder público promova ações afirmativas e políticas específicas, visando equilibrar oportunidades e garantir que pessoas com deficiência tenham acesso efetivo a direitos fundamentais

como educação, saúde, trabalho e participação social, revelando um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, que não apenas reconhece as diferenças, mas também atua para superá-las de forma concreta.

Construir uma sociedade mais justa e igualitária é uma responsabilidade coletiva. Requer a ação conjunta de governos, instituições, famílias e indivíduos. A inclusão social não deve ser vista como um favor ou um privilégio, mas como um direito básico de todos os cidadãos. Ao garantir que ninguém fique à margem, pavimentamos o caminho para um futuro mais humano, solidário e democrático.

Inclusão do aluno com Espectro do Autismo (TEA)

Como foi visto anteriormente, a inclusão social é um direito de todos e contribui para uma sociedade mais justa e igualitária, não podendo ser diferente com a inclusão social de alunos autistas. A inclusão de alunos com TEA, nas escolas tem se tornado uma pauta crucial na busca por uma educação equitativa e diversificada. Desde a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015), o cenário educacional brasileiro passou por transformações no que diz respeito à inclusão de autistas. Essa legislação, estabelecida a acordos internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, garante a importância da educação inclusiva e define diretrizes para assegurar a participação de autistas no ambiente escolar.

Diversas teorias e abordagens pedagógicas emergiram ao longo do tempo, moldando a forma como a inclusão de autistas é abordada nas escolas. A Teoria da Comunicação Social (TEACCH), por exemplo, suportou estratégias visuais e organização do ambiente como ferramentas eficazes para apoiar a aprendizagem e a comunicação de autistas. A Análise do Comportamento Aplicada (ABA) trouxe a ênfase na mudança de comportamento e no desenvolvimento de capacidades por meio de reforço positivo.

Ao longo das últimas décadas, observou-se um aumento na conscientização sobre a importância da inclusão de autistas, levando a uma maior aceitação e adaptação no ambiente escolar. Os professores têm buscado capacitação para lidar com as necessidades específicas desses alunos,

enquanto as escolas implementam currículos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

Contudo, os desafios ainda persistem. A falta de recursos pedagógicos, a necessidade de capacitação contínua para os educadores e a resistência a mudanças em alguns contextos escolares são obstáculos que demandam atenção. Diante desses percalços, Ambrós (2017), afirmou que o primeiro passo a ser dado, frente a essa realidade é compreender a educação especial como sendo uma modalidade de ensino que necessita de um olhar diferenciado.

Ao se tratar sobre autismo, primeiramente deve-se compreender a educação especial como uma modalidade de ensino. Um sistema de educação caracterizado por um público-alvo que necessita de um olhar diferenciado, pois a escola, ao receber os alunos da educação especial, vai precisar reorganizá-la para que todos os alunos, em especial os autistas, tenham sucesso em seu desenvolvimento social, afetivo e cognitivo. (Ambrós, 2017, p, 212).

A inclusão social de autistas na escola deve evoluir além da mera presença física, visando uma participação plena e significativa. Isso requer a construção de ambientes que promovam a comunicação, a interação social o desenvolvimento acadêmico e emocional de forma holística.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394 (Brasil, 1996) destina um capítulo exclusivamente para tratar sobre a Educação Especial, afirmando que:

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Art. 58.

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

Dessa forma, a oferta de educação especial é um dever do Estado. Vale destacar que a colaboração entre pais, familiares, profissionais de educação/saúde e comunidade em geral é essencial para superar os desafios e promover uma inclusão eficaz. A pesquisa contínua, a adaptação de práticas pedagógicas e o investimento em recursos adequados são passos cruciais para moldar um futuro em que a inclusão de autistas na escola seja uma realidade enriquecedora para todos os envolvidos.

A história da inclusão social de autistas na escola é marcada por avanços, mas também por desafios persistentes. A legislação, as teorias educacionais e as abordagens pedagógicas têm desempenhado um papel fundamental nesse processo. O caminho para uma inclusão verdadeira e eficaz requer uma abordagem colaborativa, buscando criar ambientes educacionais que celebrem a diversidade, promovendo o desenvolvimento pleno e preparando os autistas para uma participação ativa na sociedade.

O Decreto nº 6.949, emitido em 25 de agosto de 2009, é um marco importante no reconhecimento e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Esse decreto, também é conhecido como Decreto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é uma peça legislativa crucial que busca promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas capacidades.

Aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, são tratados internacionais que visam assegurar que as pessoas com deficiência desfrutem de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Brasil ratificou esse tratado e, em conformidade com suas disposições, promulgou o Decreto nº 6.949 para efetivamente incorporar os princípios e diretrizes da convenção em sua legislação interna, exigindo que os Estados Partes assegurem um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino em ambientes que potencialize o desempenho acadêmico e social, compatível com o objetivo da inclusão total, para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Além do citado no Artigo 24, o Decreto nº 6.949 estabelece uma série de direitos e medidas voltados para a inclusão e participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. Alguns dos principais pontos abordados no decreto incluem a acessibilidade, vida independente, acesso à justiça e inclusão na comunidade, dentre outros.

O decreto enfatiza a importância da acessibilidade em todos os aspectos da vida, desde o ambiente físico até as comunicações e informações, garantindo que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da sociedade. O decreto reafirma o direito das pessoas com deficiência de viver de forma independente e serem incluídas na comunidade, proporcionando o apoio necessário para alcançar esses objetivos. A legislação reconhece a dignidade inerente das pessoas com deficiência e promove o respeito pela autonomia individual, garantindo que suas escolhas e preferências sejam respeitadas.

O Decreto nº 6.949 também estabelece a criação do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem a responsabilidade de monitorar a implementação das disposições da convenção no Brasil.

Dessa forma, o Decreto representa um passo significativo na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Ao adotar as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o país se compromete a trabalhar ativamente para garantir a inclusão, igualdade e respeito pelos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades.

Por fim, a inclusão de alunos portadores de qualquer necessidade especial, seja ele autista ou não é um direito assegurado por lei e um passo fundamental em direção a uma sociedade mais igualitária e diversificada. Ao reconhecer e valorizar as necessidades individuais de cada aluno autista, as escolas não apenas cumprem com seu papel de proporcionar educação de qualidade para todos, mas também enriquecem a experiência educacional de todos os estudantes.

A inclusão não é apenas uma medida legal ou ética; é uma oportunidade de construir uma comunidade escolar mais empática, onde a diversidade é celebrada e as barreiras são superadas em prol do crescimento de todos. Ao adotar práticas inclusivas, as escolas promovem a aceitação, a compreensão e a colaboração entre os alunos, preparando-os para um mundo que valoriza as habilidades únicas de cada indivíduo.

No entanto, a inclusão eficaz requer comprometimento contínuo, capacitação adequada para educadores e recursos adequados para atender às necessidades variadas dos alunos autistas. Com uma abordagem sensível e adaptativa, as escolas podem criar um ambiente que permita que cada aluno, independentemente de suas diferenças, alcance seu pleno potencial acadêmico, social e emocional.

Portanto, ao investir na inclusão de alunos autistas, as escolas não apenas estão investindo no sucesso individual desses alunos, mas também estão contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e enriquecedora para todos os cidadãos, reforçando o princípio fundamental de que a educação é um direito de todos e para todos.

Considerações Finais

O presente artigo apontou que a construção de uma sociedade mais justa e igualitária passa, inevitavelmente, pela efetivação da inclusão social em todas as suas dimensões. No século XXI, apesar dos avanços legislativos e do crescente reconhecimento da diversidade humana, ainda persistem inúmeros desafios estruturais, culturais e institucionais que dificultam a plena participação de grupos historicamente excluídos, como as pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A inclusão do aluno com TEA no ambiente escolar representa um microcosmo dos esforços mais amplos de inclusão social, exigindo mudanças nas práticas pedagógicas, formação docente contínua, acolhimento das diferenças e fortalecimento de políticas públicas intersetoriais.

É fundamental compreender que a inclusão não se resume à presença física nos espaços sociais ou escolares, mas ao efetivo pertencimento, participação e valorização do indivíduo em sua singularidade. Para isso, é

necessário um compromisso coletivo e permanente, envolvendo o poder público, instituições, famílias e sociedade civil, no sentido de garantir direitos, remover barreiras e promover oportunidades reais de desenvolvimento e autonomia. Somente por meio de ações concretas e do respeito à dignidade de cada pessoa é que será possível transformar a inclusão em uma realidade vivida, e não apenas em um ideal defendido. Assim, a luta por uma sociedade mais inclusiva não é apenas uma questão de justiça, mas de humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBRÓS, Danielli Martins. **O aluno com transtorno do espectro autista na sala de aula**: caracterização, legislação e inclusão. 1º Seminário Luso- Brasileiro de Educação Inclusiva: o ensino e aprendizagem em discussão. Editora PUC, 2017. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/anais/i-seminario-luso-brasileiro-de-educacao-inclusiva/assets/artigos/eixo-3/completo-3.pdf>. Acesso em: 11/05/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN**. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 12/05/2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 12/05/2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 13/05/2025.

CUNHA. Solange Nascimento da. Acesso aos Direitos Fundamentais das Pessoas com Autismo: Desafios na Implementação da Inclusão. **Revista Gestão e Conhecimento** 01-28, 2024|ISSN: 1677-9762. Disponível em: <https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/view/374/319>. Acesso em: 14/05/2025.

FURIOSO. Lorena da Cunha, Dockhorn. Danila Cristiane Marques Sanches;

AZEVEDO. Monia Karine. **Desenvolvimento de vestuário para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Instituto Federal do Paraná (2022). Disponível em: https://ifpr.edu.br/goioere/wp-content/uploads/sites/13/2022/12/Artigo_Espectro-Autista.pdf. Acesso em: 14/05/2025.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 22ed. São Paulo: Atlas, 2007.